



TERRITORIO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Avenida José Moreira Sobrinho, 325 – jequiezinho – Jequié –BA

Fone: (73) 3525-7752 – Email: riodascontas@gmail.c

Instituído de acordo com a lei de nº 13.214/2014 de 29/12/2014

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO TERRITORIAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CODETER – DO TERRITÓRIO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O Colegiado Territorial de Desenvolvimento Sustentável (CODETER) é um fórum de discussão e de participação social, constituído por representantes do poder público e da sociedade civil presentes no Território de Identidade Médio Rio das Contas, com a finalidade de promover a discussão local das ações e projetos de desenvolvimento territorial sustentável e solidário, auxiliando o Conselho Estadual de Desenvolvimento Territorial (CEDETER) no cumprimento das competências previstas na Lei Estadual nº 13.214/2014 e na Resolução nº 03/2014 do CEDETER, e será regido por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

Art. 2º - Caberá ao CODETER:

I – Promover a mobilização e articulação entre os representantes da sociedade civil organizada e as entidades governamentais, com o objetivo de efetivar a participação dos territórios nos espaços institucionais de planejamento e contribuir para a formulação das diretrizes programáticas do Plano Plurianual – PPA, bem como visando o acompanhamento dos mecanismos de controle social e da execução do orçamento governamental, referente a Política Estadual de Desenvolvimento Territorial;

II - Articular, apoiar e acompanhar os arranjos institucionais, visando à elaboração, implantação e gestão de projetos, programas e políticas a serem desenvolvidas nos territórios;

III - Estimular e apoiar a criação, estruturação e operacionalização de redes territoriais de caráter econômico, social e cultural;

IV - Contribuir para a integração territorial, buscando estabelecer relações horizontais de cooperação e oportunidades entre os entes federativos, entidades, movimentos sociais e outros;

V - Estimular e apoiar a elaboração de estudos e pesquisas, bem como a produção e edição de materiais de divulgação, informação e formação que contribuam para o desenvolvimento territorial;

VI - Apoiar programas, projetos, ações e iniciativas governamentais e da sociedade civil, voltados para o desenvolvimento territorial;

VII - Incentivar a qualificação e formação permanente dos representantes do CODETER

VIII - Articular-se com outros colegiados, fóruns, redes, instituições e outros organismos nacionais e internacionais, com o propósito de construir relações de cooperação de interesse do desenvolvimento territorial da Bahia e do Brasil.

Composto pelos municípios de: Aiquara, Apuarema, Barra do Rocha, Boa Nova, Dário Meira, Gongogi, Ibirataia, Ipiaú, Itagi, Itagibá, Itamari, Jitaúna, Jequié, Manoel Vitorino, Nova Ibiá e Ubatã



TERRITORIO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Avenida José Moreira Sobrinho, 325 – jequiezinho – Jequié –BA

Fone: (73) 3525-7752 – Email: riodascontas@gmail.c

Instituído de acordo com a lei de nº 13.214/2014 de 29/12/2014

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS.

Art. 3º - Poderão integrar o CODETER as representações de sindicatos, associações, cooperativas, movimento sociais, instituições públicas, organizações não-governamentais, iniciativa privada, representantes dos Poderes Públicos Municipais, Estadual e Federal nos territórios, representantes de conselhos de política pública, entre outros, garantindo assim uma composição representativa, diversa e plural no âmbito territorial, com destaque para as representações de gênero, geração e etnia.

§ Único - A composição de que trata o caput deste artigo incluirá, sempre que possível, a participação representativa de todos os municípios que integram o respectivo território.

Art. 4º - A escolha dos representantes do CODETER deverá observar as seguintes premissas:

I – Realização de amplo processo de sensibilização e mobilização dos diversos segmentos da sociedade no território, acerca da concepção, dinâmica de funcionamento e importância política e institucional da política territorial;

II – Garantia de que os membros do CODETER, sobretudo os representantes titulares, sejam oriundos e vinculados às instituições com notória participação no território, priorizando-se a escolha de representantes daquelas entidades com atuação institucional no maior número de municípios do respectivo território;

§ 1º - A indicação e substituição dos representantes escolhidos, nos termos do disposto neste artigo e incisos será formalizada mediante documento oficial firmado pelo dirigente da entidade representada e direcionado ao CODETER, considerando-se necessária a seguinte documentação:

- a) Para entidades do Poder Público – ofício do dirigente da entidade;
- b) Para entidade jurídica de direito privado – ofício do dirigente, acompanhado de estatuto ou contrato social e CNPJ;
- c) Movimentos Sociais – ofício do dirigente, acompanhado de ata de fundação ou de eleição/escolha do dirigente, devidamente registrada em cartório.

§ 2º - Os ofícios devem indicar os nomes do representante titular e do seu suplente.

§ 3º - Qualquer membro do CODETER poderá ser substituído por solicitação, por escrito, da sua entidade, ou por solicitação da maioria dos representantes do CODETER, cabendo à Plenária a decisão final mediante o voto de dois terços dos presentes na plenária, a qual deve constar o assunto como ponto de pauta.

§ 4º - Somente será aceita a substituição, após apreciação dos motivos expostos e garantido o direito a ampla defesa.



TERRITORIO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Avenida José Moreira Sobrinho, 325 – Jequiezinho – Jequié –BA

Fone: (73) 3525-7752 – Email: riodascontas@gmail.c

Instituído de acordo com a lei de nº 13.214/2014 de 29/12/2014

CAPITULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - O CODETER terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Núcleo Diretivo;
- III – Coordenação
- III - Câmaras Temáticas / Setoriais;
- IV - Núcleo Técnico.

Das atribuições dos representantes do CODETER

Art. 6º - Compete aos representantes do CODETER:

- I - Comparecer às reuniões e aos fóruns do CODETER;
- II - Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do CODETER;
- III - Representar o CODETER quando por delegação da Plenária;
- IV - Pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, emendas ou substitutivos;
- V - Estudar, relatar assuntos, emitindo pareceres;
- VI - Requerer urgência para discussões e votação de assunto de interesse do CODETER;
- VII - Votar nas propostas de normatização do Núcleo Diretivo do CODETER;
- VIII - Requerer, através da sua coordenação, a convocação de reuniões do CODETER;
- IX - Assinar atas, resoluções e instruções normativas do CODETER;
- X - Promover contatos que facilitem inter-relações políticas entre entidades e municípios que compõem o Território, bem como entidades externas que possam contribuir no fortalecimento das ações de desenvolvimento proposto para o Território;
- XI - Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo CODETER.

Da Plenária

Art. 7º - A Plenária é a instância máxima de deliberação do CODETER, constituída pelos membros do CODETER – signatários das entidades representantes dos segmentos sociais e poder público do Território.

Art. 8º - As reuniões da Plenária do CODETER serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) do CODETER, por meio de comunicado oficial contendo a pauta, postado via correio ou outros meios possíveis como e-mail, com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência para reunião

Composto pelos municípios de: Aiquara, Apuarema, Barra do Rocha, Boa Nova, Dário Meira, Gongogi, Ibirataia, Ipiaú, Itagí, Itagibá, Itamarí, Jitaúna, Jequié, Manoel Vitorino, Nova Ibiá e Ubatã



TERRITÓRIO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Avenida José Moreira Sobrinho, 325 – Jequiezinho – Jequié – BA

Fone: (73) 3525-7752 – Email: riodascontas@gmail.com

Instituído de acordo com a lei de nº 13.214/2014 de 29/12/2014

ordinária e 03 (três) dias para as extraordinárias, a partir de calendário definido pela Plenária. Assegurando-se que todos os membros foram informados.

§ 1º - Os representantes do CODETER poderão solicitar ao(à) Coordenador(a) do CODETER a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos representantes, devendo a reunião ser convocada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º - A Plenária será instalada somente após o registro em lista de presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros do CODETER, para a primeira convocação, e, em segunda convocação com o número de membros que estiverem presentes, contudo, nunca menos de 1/3 (um terço), com intervalo de 30 (trinta) minutos, sendo as decisões tomadas por maioria simples (metade mais um) dos presentes na reunião, cabendo ao(à) Coordenador(a) o voto de desempate.

§ 3º - O quórum necessário para reuniões que visem alterações do Regimento Interno deve ser de 50% (cinquenta por cento) dos membros do CODETER.

Art. 9º – As reuniões plenárias do CODETER serão abertas a todas as organizações da sociedade civil e do Poder Público, contudo o direito de voto será restrito aos membros do CODETER.

Do Núcleo Diretivo

Art. 10 – O Núcleo Diretivo será constituído por 12 (doze) representantes das instituições componentes do CODETER e ser representativo dos segmentos que integram a Plenária, sendo 1/3, no mínimo, de representantes de entidades do Poder Público, não podendo exceder a 50% e 2/3, no máximo, de representantes de entidades da sociedade civil.

Da eleição do Núcleo Diretivo e da Coordenação do Colegiado

Art. 11 – O processo eleitoral será disciplinado por edital específico aprovado pela Plenária do CODETER e divulgado amplamente com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da plenária de eleição.

§ 1º - O edital que disciplinará a eleição deverá ser elaborado e apresentado por uma Comissão Eleitoral, de no mínimo 3 (três) pessoas, validada pelo Núcleo Diretivo, a qual regerá todo o processo, dissolvendo-se após a posse da Coordenação do CODETER;

§ 2º - Qualquer membro que estiver com sua documentação regularizada junto ao CODETER, e que não faça parte da Comissão Eleitoral, poderá se candidatar a uma vaga do Núcleo Diretivo.

§ 3º - Será pré-requisito para candidatar-se, que o membro/entidade tenha participado de, no mínimo, 50% (cinquenta) reuniões do CODETER, no prazo de um ano;

Composto pelos municípios de: Aiquara, Apuarema, Barra do Rocha, Boa Nova, Dário Meira, Gongogi, Ibirataia, Ipiaú, Itagí, Itagibá, Itamarí, Jitaúna, Jequié, Manoel Vitorino, Nova Ibiá e Ubatã



TERRITORIO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Avenida José Moreira Sobrinho, 325 – Jequiezinho – Jequié –BA

Fone: (73) 3525-7752 – Email: riodascontas@gmail.c

Instituído de acordo com a lei de nº 13.214/2014 de 29/12/2014

§ 4º - A inscrição dos candidatos para o processo eleitoral do Núcleo Diretivo do CODETER ocorrerá até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da eleição, a ser realizada em reunião da Plenária convocada para este fim;

§ 5º - Os componentes do Núcleo Diretivo serão eleitos pela Plenária do CODETER, em regime de voto universal;

§ 6º - Os 12 (doze) candidatos mais votados no processo eleitoral comporão o Núcleo Diretivo e serão empossados logo após a apuração, respeitando-se a proporcionalidade descrita no Art. 10 deste Regimento;

§ 7º - Os outros candidatos mais votados, na sequência aos 12 (doze) eleitos, serão registrados como suplentes até o número de 6 (seis);

§ 8º - O Núcleo Diretivo eleito se reunirá, ato contínuo à sua eleição, para escolha da Coordenação do CODETER, a qual assumirá suas funções imediatamente.

Art. 12 – O mandato dos representantes do Núcleo Diretivo será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por eleição regular.

Paragrafo Único – Havendo vacância no Núcleo Diretivo, as vagas deverão ser preenchidas pelos candidatos que ficaram na suplência (os imediatamente mais votados), para complementar o período restante do mandato.

Da competência do Núcleo Diretivo

Art. 13 – Compete ao Núcleo Diretivo representar a institucionalidade territorial, coordenar as ações do CODETER, articulando agentes para a construção e implementação do Plano Territorial de Desenvolvimento Sustentável (PTDS) e projetos específicos e, de maneira geral, para a efetivação das decisões da Plenária, além de:

I – Acompanhar as ações do CODETER no âmbito do Território;

II – Receber as propostas de projetos das entidades pertencentes ao Território e encaminhar aos órgãos competentes;

III – Promover ações com vistas ao fortalecimento das articulações entre as entidades do Território;

V – Propor eixos orientadores para os projetos a serem homologados pela Plenária;

VI – Acompanhar a implementação dos planos e projetos territoriais;

VII – Estabelecer diretrizes para o funcionamento, acompanhamento, coordenação e orientação da atuação do Núcleo Técnico.

Art. 14 – O Núcleo Diretivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou pela maioria simples dos membros do Núcleo Diretivo ou do CODETER.



TERRITÓRIO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Avenida José Moreira Sobrinho, 325 – Jequiezinho – Jequié –BA

Fone: (73) 3525-7752 – Email: riodascontas@gmail.c

Instituído de acordo com a lei de nº 13.214/2014 de 29/12/2014

Da Coordenação do CODETER

Art. 15 – A Coordenação do CODETER será constituída por 04 (quatro) membros, integrantes do Núcleo Diretivo.

§ 1º - A Coordenação do CODETER deverá ser composta pelos os seguintes cargos:

I – Coordenador(a)

II – Secretário(a) Executivo(a)

III – Secretário(a) de Articulação Social

IV – Secretário(a) de Comunicação

§ 2º - Se houver vacância em um dos cargos da Coordenação, a mesma deverá ser preenchida através de escolha em reunião do Núcleo Diretivo.

Das atribuições do(a) Coordenador(a)

Art. 16 – Compete a(o) Coordenador(a) do CODETER

I – Representar institucionalmente o CODETER e o Núcleo Diretivo;

II – Aprovar a agenda e a pauta de reuniões elaborada pelo(a) Secretário(a);

III – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária do CODETER e do Núcleo Diretivo, coordenando os debates e encaminhamentos;

IV – Submeter à votação as matérias a serem deliberadas pela Plenária;

V – Homologar as decisões do CODETER e do Núcleo Diretivo e assinar documentos relativos ao seu cumprimento, dando-lhes publicidade;

VI – Promover a execução das decisões do CODETER e do Núcleo Diretivo;

VII – Orientar e coordenar as atividades do CODETER e do Núcleo Diretivo;

VIII – Distribuir, para estudo, parecer e relato dos representantes, assuntos submetidos à apreciação do CODETER e do Núcleo Diretivo;

IX – Designar os representantes do CODETER e do Núcleo Diretivo para desempenhar atividades especiais;

X – Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno tomando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias;

XI – Desempenhar outras competências que lhes forem atribuídas para o bom funcionamento do CODETER.

Das atribuições do(a) Secretário(a) Executivo(a)

Art. 17 – São atribuições do(a) Secretário(a) Executivo(a):

Composto pelos municípios de: Aiquara, Apuarema, Barra do Rocha, Boa Nova, Dário Meira, Gongogi, Ibirataia, Ipiaú, Itagí, Itagibá, Itaímar, Jitaúna, Jequié, Manoel Vitorino, Nova Ibiá e Ubatã

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



TERRITORIO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Avenida José Moreira Sobrinho, 325 – Jequiezinho – Jequié –BA

Fone: (73) 3525-7752 – Email: riodascontas@gmail.c

Instituído de acordo com a lei de nº 13.214/2014 de 29/12/2014

- I - Substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências e/ou impedimentos, praticando todas as atribuições que a este são pertinentes.
- II - Contribuir para a realização dos objetivos do CODETER e do Núcleo Diretivo;
- III - Apoiar os processos participativos de consolidação, monitoramento e gestão do PTDS;
- IV - Prestar assessoria às instâncias do CODETER e do Núcleo Diretivo;
- V - Apoiar e articular a elaboração de estudos, diagnósticos e análises relacionados com as demandas do CODETER;
- VI - Apoiar a realização de articulações entre as instituições de Governo e entidades não governamentais no âmbito territorial;
- VII - Elaborar relatórios e atas das reuniões do CODETER e do Núcleo Diretivo;
- VIII - organizar a documentação referente ao CODETER e ao Núcleo Diretivo, arquivando-a adequadamente com vistas à preservação da memória coletiva.

Das atribuições do(a) Secretário(a) de Articulação Social

Art. 18 – São atribuições do(a) Secretário(a) de Articulação Social:

- I - Promover ações para mobilização social no âmbito do Território;
- II - Buscar parcerias para a implementação de estudos e pesquisas destinados à identificação das potencialidades e vulnerabilidades socioeconômicas;
- III - Propor estratégias e ações compatíveis com o espaço territorial, com vistas à inclusão e diminuição das vulnerabilidades socioeconômicas.

Das atribuições do(a) Secretário(a) de Comunicação

Art. 19 - São atribuições do(a) Secretário(a) de Comunicação:

- I - Responsabilizar-se pela comunicação no âmbito territorial, promovendo a divulgação de ações diversas;
- II - Elaborar e divulgar boletim informativo, promovendo a circulação da informação referente às ações do CODETER e do Núcleo Diretivo;
- III - Propor e executar ações de viabilizem a divulgação e fortalecimento da política territorial, com vistas a envolver os diversos segmentos na tomada de decisões.
- IV - Promover a troca de informações entre o Território de Identidade Costa do Descobrimento e os demais Territórios.

Das Câmaras Territoriais - Temáticas / Setoriais

Composto pelos municípios de: Aiquara, Apuarema, Barra do Rocha, Boa Nova, Dário Meira, Gongogi, Ibirataia, Ipiaú, Itagí, Itagibá, Itamarí, Jitaúna, Jequié, Manoel Vitorino, Nova Ibiá e Ubatã



TERRITÓRIO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Avenida José Moreira Sobrinho, 325 – jequiezinho – Jequié –BA

Fone: (73) 3525-7752 – Email: riodascontas@gmail.c

Instituído de acordo com a lei de nº 13.214/2014 de 29/12/2014

Art. 20 - As Câmaras Territoriais são instâncias consultivas instituídas pela vontade da plenária do CODETER e a ele subordinadas, para discussão, apropriação, divulgação, articulação, mobilização e produção referente a assuntos específicos, de natureza social, econômica, educacional, ambiental, institucional, cultural, de gênero, de geração, de segmento produtivo, tecnológico, científico, ou outros, e, encaminhamentos de propostas técnicas, políticas e operacionais voltadas ao desenvolvimento territorial, a serem apreciadas e deliberadas pelo Núcleo Diretivo e pela Plenária, dentro das atribuições do CODETER, conforme a Lei Estadual 13.214 de 29/12/2014.

§ 1º Câmara Temática é a câmara territorial do CODETER, estruturada a partir de temas de políticas públicas (ex.: educação, saúde, meio ambiente, etc.)

§ 2º Câmara Setorial é a câmara territorial do CODETER, estruturada a partir de segmentos usuários de políticas públicas (ex.: mulheres, povos quilombolas, juventude, gênero, etc.)

Art. 21 - As Câmaras poderão ser constituídas por estudiosos, especialistas, técnicos, entusiastas, representantes do poder público, sindicatos, associações e outros, pertencentes ou aderentes ao tema ou segmento afim à mesma, podendo ser membro ou não do CODETER.

§ 1º - As Câmaras Territoriais deverão ser, sempre, coordenadas por um membro do CODETER.

§ 2º - O tamanho de cada Câmara Territorial ficará a critério da plenária do CODETER.

§ 3º - As reuniões das Câmaras Territoriais deverão ser abertas à participação popular, dando-se direito à voz, desde que a Câmara o consinta.

§ 4º - Poderão ser convidados especialistas e técnicos para participação especial, palestras e esclarecimentos em pontos específicos, com o objetivo de qualificar os debates pertinentes.

§ 5º - As Câmaras Territoriais são de caráter perene, não sendo necessária a coincidência da sua gestão com o mandato do Núcleo Diretivo.

Do Núcleo Técnico

Art. 22 - O Núcleo Técnico é a instância de caráter operacional, encarregada do apoio técnico e administrativo das ações territoriais, dando suporte permanente ao trabalho da Coordenação do CODETER, principalmente à elaboração de propostas e projetos oriundos dos planos e ações deliberados e aprovados pelo CODETER.

Art. 23 - O Núcleo Técnico terá tamanho definido pela Plenária e deverá ser formado, preferencialmente, por instituições/órgãos de pesquisa, especialistas para assessoria técnica e organizações de apoio, podendo ser membros ou não do CODETER, desde que aprovados pela Plenária ou por 2/3 do Núcleo Diretivo.

Art. 24 - O Núcleo Técnico será coordenado por um de seus componentes, e subordinado diretamente à Coordenação do CODETER.

Composto pelos municípios de: Aiquara, Apuarema, Barra do Rocha, Boa Nova, Dário Meira, Gongogi, Ibirataia, Ipiaú, Itagí, Itagibá, Itãinari, Jitaúna, Jequié, Manoel Vitorino, Nova Ibiá e Ubatã



TERRITÓRIO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Avenida José Moreira Sobrinho, 325 – jequiezinho – Jequié –BA

Fone: (73) 3525-7752 – Email: riodascontas@gmail.c

Instituído de acordo com a lei de nº 13.214/2014 de 29/12/2014

Art. 25 – A dissolução do Núcleo Técnico poderá ser deliberada por 2/3 do Núcleo Diretivo ou pela plenária, podendo ser aprovada pela maioria simples.

Art. 26 – O Núcleo Técnico é de caráter perene, não sendo necessária a coincidência da sua gestão com o mandato do Núcleo Diretivo.

Art. 27 - Compete ao Núcleo Técnico:

I - Emitir parecer sobre os projetos encaminhados à Coordenação do CODETER;

II - Auxiliar na elaboração e adequação de projetos;

III - Assessorar à Coordenação e às Câmaras Territoriais no encaminhamento, gestão e monitoramento das ações do CODETER.

CAPITULO IV

DA CONVOCAÇÃO, DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO

Da convocação

Art. 28 - O CODETER reunir-se-á ordinariamente através da Plenária Territorial, realizada mensalmente, com data a ser definido em seu planejamento anual e extraordinariamente sempre que necessário. A convocação poderá ser feita pelo Núcleo Diretivo ou ainda por 1/3 (um terço) dos membros da Plenária. Mencionado no Art. 8º

§ Único - O Ato convocatório para Plenária Territorial do CODETER será por meio de comunicado oficial contendo a pauta, postado via correio ou outros meios possíveis como e-mail, com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência para reunião ordinária e 03 (três) dias para as extraordinárias. Assegurando-se que todos os membros foram informados.

Da inclusão e exclusão

Art. 29 – A inclusão de uma nova entidade ou instituição se dará mediante a manifestação de interesse da própria entidade ou por convite do CODETER comprovando-se a atuação no Território, a aprovação da inclusão deverá se dar pela plenária do CODETER.

Art. 30 – A exclusão da entidade/instituição ocorrerá quando a mesma, sem justificativa deixar de comparecer as 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas, ou 04 (quatro) alternadas, no prazo de cada ano, por votação em plenária.

CAPITULO V -

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela plenária do CODETER.

Composto pelos municípios de: Aiquara, Apuarema, Barra do Rocha, Boa Nova, Dário Meira, Gongogi, Ibirataia, Ipiaú, Itagí, Itagibá, Itamarí, Jitaúna, Jequié, Manoel Vitorino, Nova Ibiá e Ubatã



TERRITÓRIO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Avenida José Moreira Sobrinho, 325 – jequiezinho – Jequié –BA

Fone: (73) 3525-7752 – Email: riodascontas@gmail.c

Instituído de acordo com a lei de nº 13.214/2014 de 29/12/2014

Art. 32 - O presente Regimento Interno entrará em vigor, a partir da data da aprovação pela Plenária.

Ipiú-BA, 07 de dezembro de 2022

Retas Polígono

Composto pelos municípios de: Aiquara, Apuarema, Barra do Rocha, Boa Nova, Dário Meira, Gongogi, Ibirataia, Ipiáú, Itagí, Itagibá, Itamari, Jitaúna, Jequié, Manoel Vitorino, Nova Ibiá e Ubatã